

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA IGREJA-VILA MARIM

MEMÓRIA DESCRITIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 20 / 05 / 2021	Of. / P.º
L.º 59 F.º 40 V.º 4.º 2	Of. / P.º
Data / /	Of. / P.º
N.º / N.º	Of. / P.º

Maio/2021

[Handwritten signatures and initials]

INDICE

1-Enquadramento da proposta

2-Relação com as políticas nacionais e municipais

3-Critérios subjacentes á delimitação e objetivos

3.1-Justificação

3.2-Caraterização

3.3-Objetivos estratégicos

1-ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

A reabilitação urbana enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas tem sido a forma encontrada para dinamizar, recuperar e revitalizar os núcleos urbanos e de acordo com a sua definição do Dec-Lei nº307/2009 de 23 de Outubro é *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifício"* tendo esta um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos com incentivos financeiros e apoios no quadro das políticas europeias.

Por sua vez, quanto ao enquadramento legal dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no artigo 2.º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que *"... em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada."*

2-RELAÇÃO COM AS POLITICAS NACIONAIS E MUNICIPAIS

Neste capítulo tem de ser abordada a Estratégia Nacional para a Habitação, que já foi aprovada e a qual refere expressamente que *"O novo ciclo de financiamento comunitário vêm dar continuidade à possibilidade de financiar projetos habitacionais, em torno de operações de reabilitação urbana."*

Por sua vez, nesse mesmo documento a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a habitação, uma vez que tal como ali é referido, *"A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia."*

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU deve ser enquadrada e coerente com a de desenvolvimento territorial deste município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

- *Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro;*
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional;
- O aproveitamento dos apoios à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos bem como dos incentivos municipais que têm como objetivo alavancar a iniciativa dos privados;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, indicam a necessidade da reabilitação do edificado privado, bem como o recurso a incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos. Destas várias iniciativas dependerá também o sucesso deste processo de reabilitação urbana.

3-CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO E OBJECTIVOS

3.1- Justificação

Nos termos do disposto no Dec-Lei nº307/2009 de 23 de Outubro a reabilitação urbana para ser promovida pelo município, terá de ser antecedida da delimitação da Área de Reabilitação Urbana seguida da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver através de instrumento próprio ou de um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana. Assim, pelo facto de ainda ser possível o financiamento de algumas ações pelos respetivos programas ainda em vigor, vai ser proposto dar início à operação a realizar através de instrumento próprio. Esta justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos desnecessários e complexos, mas assegurando contudo o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no diploma já referido, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

Assim, a definição desta ARU é essencial para garantir-se o acesso aos benefícios e apoios previstos para a reabilitação urbana e ainda para representar o compromisso do município

para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Por sua vez, também é fundamental para obter-se o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização. Por sua vez a delimitação utilizada, cuja definição obedeceu a alguns critérios e objetivos, dos quais salientamos a inclusão das zonas urbanas claramente consolidadas, nomeadamente as mais antigas abrangendo o património histórico e cultural relevante, mas com sinais claros de degradação e obsolescência de edifícios.

3.2- Caracterização

Pelas características e na análise efetuada ao edificado, concluiu-se que a delimitação deve ser muito próxima da utilizada para definir o aglomerado urbano uma vez que praticamente em todas as ruas existe necessidade de intervenção no domínio público ou privado, a qual se apresenta na planta anexa.

Nesta ARU da Igreja-Vila Marim, apresenta problemas relacionados com a degradação dos edifícios, afetos a estas funções, provocados pela ausência de ações de conservação, pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações, embora pontuais e tímidas, de regeneração e requalificação ao nível das edificações.

Quanto aos arruamentos que integram esta área, a faixa de rodagem é constituída predominantemente por betuminoso e argamassa de que independentemente do seu estado de conservação, não estão preparados para facilitar a deslocação dos peões, em parte por causa do tipo de pavimento e/ou da sua geometria, sendo de realçar que nas zonas de travessia com os espaços de circulação rodoviária, existe necessidade de reforçar a segurança dos peões, em especial dos mais idosos. O mobiliário urbano existente é escasso, necessitando também de zonas verdes.

Quanto a infraestruturas de telecomunicações, iluminação pública, fornecimento de energia elétrica e de gás, não houve investimentos nas últimas décadas pelo que se desenvolvem por via aérea, de forma irregular e a sombrear o edificado.

3.3- Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos a prosseguir com a ARU da Igreja-Vila Marim, são a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da área de intervenção e a definição dos princípios que garantam um justo equilíbrio entre a sua sustentabilidade económica e financeira, a promoção da coesão social do tecido humano e a defesa de valores ambientais e culturais de alcance universal, designadamente com as seguintes medidas:

- As intervenções no espaço público e nos bens de propriedade pública são intervenções estruturantes no desenvolvimento e na reabilitação dos tecidos urbanos, pelo que estas devem guiar e servir de estímulo ao investimento privado;
- Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;
- É da competência da administração pública criar condições que facilitem o investimento privado, nomeadamente no licenciamento célere das operações urbanísticas, na adequada satisfação das necessidades em termos infraestruturais e, de um modo geral, na criação de um clima de confiança entre todos os intervenientes;
- Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;
- A intervenção pública em bens do domínio privado terá sempre um carácter excecional, e limitada, tanto quanto possível, à salvaguarda de bens patrimoniais em risco de ruína, à segurança de pessoas e bens e à prossecução da utilidade pública da reabilitação urbana;
- Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável;

Este programa estratégico concretiza-se a partir dos objetivos estratégicos que passamos a descrever e têm como principal prioridade prosseguir e fomentar a reabilitação dos edifícios, das infraestruturas degradadas, dos edifícios devolutos, a fixação de novos moradores, eliminando as zonas degradadas e devolutas e criando condições para a sua dinamização económica e social, sendo:

- a) Promover a reabilitação integral de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados,

com prioridade para aqueles com idade igual ou superior a 30 anos, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso, com padrões de desempenho mais elevados;

b) Agilizar o procedimento de licenciamento urbanístico, aperfeiçoar os critérios de apreciação e licenciamento das operações urbanísticas e promover a qualificação dos operadores e intervenientes na reabilitação do edificado;

c) Reabilitação de espaço público, degradado ou em degradação, bem como desenvolver espaços de lazer e passeio no domínio público, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes, e a modernização de infraestruturas;

d) Aperfeiçoar o regime fiscal / programas de financiamento, aplicáveis a áreas e edifícios classificados;

e) Desenvolvimento de ações e intervenções em espaços públicos e/ou edifícios públicos que suportem atividades, permanentes ou periódicas, de gestão e animação da área urbana, de promoção da atividade económica, de valorização dos espaços urbanos, e de mobilização das comunidades locais;

